



Casa da Imprensa
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS

2021

CASA DA IMPRENSA

Associação Mutualista

**(Instituição Particular de Solidariedade Social,
reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública)**

*Estatutos aprovados em reuniões extraordinárias da Assembleia Geral
realizadas em 15 de outubro de 2019 e 21 de maio de 2021.*

*Registo definitivo lavrado pelo averbamento n.º 49, à inscrição n.º 16/81, a fls. 102 do
Livro das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar,
por despacho de 23 de agosto de 2021 da subdiretora-geral da Segurança Social.
Comunicação da Direção Geral da Segurança Social, pelo ofício S-DGSS/12022/2021,
de 27 de agosto de 2021.*

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5	<i>Artigo 24.º</i>	9
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	5	<i>Joia</i>	9
SECÇÃO I	5	<i>Artigo 25.º</i>	9
NATUREZA, DENOMINAÇÃO E ÂMBITO	5	<i>Obrigaç�o do pagamento de quotas</i>	9
<i>Artigo 1.º</i>	5	<i>Artigo 26.º</i>	10
<i>Natureza, denominaç�o e �mbito</i>	5	<i>Duraç�o da obrigaç�o de pagar quotas</i>	10
<i>Artigo 2.º</i>	5	<i>Artigo 27.º</i>	10
<i>Sede e delegaç�es</i>	5	<i>Eliminaç�o de associados</i>	10
SECÇÃO II	5	<i>Artigo 28.º</i>	10
FINS E MODALIDADES	5	<i>Car�ter excepcional da obrigaç�o de restituir</i>	10
<i>Artigo 3.º</i>	5	SECÇÃO III	10
<i>Fins</i>	5	DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
<i>Artigo 4.º</i>	6	<i>Artigo 29.º</i>	10
<i>Modalidades</i>	6	<i>Deveres dos associados efetivos e participantes</i>	10
<i>Artigo 5.º</i>	6	<i>Artigo 30.º</i>	11
<i>Formas de garantia das atividades</i>	6	<i>Direitos dos associados efetivos e participantes</i>	11
SECÇÃO III	6	<i>Artigo 31.º</i>	11
PRINCÍPIOS	6	<i>Direitos e deveres dos associados das outras</i>	11
<i>Artigo 6.º</i>	6	<i>categorias</i>	11
<i>Princ�pios</i>	6	<i>Artigo 32.º</i>	11
<i>Artigo 7.º</i>	6	<i>Reclamaç�o e recurso</i>	11
<i>Princ�pio da liberdade</i>	6	SECÇÃO IV	11
<i>Artigo 8.º</i>	6	DISCIPLINA	11
<i>Princ�pio da democraticidade</i>	6	<i>Artigo 33.º</i>	11
<i>Artigo 9.º</i>	6	<i>Infraç�o disciplinar</i>	11
<i>Princ�pio da igualdade e da n�o discriminaç�o</i>	6	<i>Artigo 34.º</i>	11
<i>Artigo 10.º</i>	6	<i>Sanç�es</i>	11
<i>Princ�pio da independ�ncia e autonomia</i>	6	<i>Artigo 35.º</i>	12
<i>Artigo 11.º</i>	7	<i>Perda de direitos</i>	12
<i>Princ�pio da solidariedade</i>	7	<i>Artigo 36.º</i>	12
<i>Artigo 12.º</i>	7	<i>Recurso</i>	12
<i>Princ�pio da responsabilidade</i>	7	CAPÍTULO III	12
<i>Artigo 13.º</i>	7	DOS BENEFÍCIOS	12
<i>Direito � informaç�o</i>	7	<i>Artigo 37.º</i>	12
<i>Artigo 14.º</i>	7	<i>Regulamento de Benef�cios</i>	12
<i>Difus�o do mutualismo</i>	7	<i>Artigo 38.º</i>	13
SECÇÃO IV	7	<i>Atualizaç�o dos Benef�cios</i>	13
COOPERAÇÃO E AGRUPAMENTOS	7	<i>Artigo 39.º</i>	13
<i>Artigo 15.º</i>	7	<i>Instalaç�es, equipamentos e serviç�os</i>	13
<i>Cooperaç�o com mutualidades</i>	7	<i>Artigo 40.º</i>	13
<i>Artigo 16.º</i>	7	<i>Autonomia financeira e orçamental</i>	13
<i>Cooperaç�o com outras entidades</i>	7	<i>Artigo 41.º</i>	13
<i>Artigo 17.º</i>	8	<i>Aç�o social</i>	13
<i>Agrupamento</i>	8	<i>Artigo 42.º</i>	13
CAPÍTULO II	8	<i>Prescriç�o do direito aos benef�cios</i>	13
DOS ASSOCIADOS	8	<i>Artigo 43.º</i>	13
SECÇÃO I	8	<i>Utentes</i>	13
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	8	CAPÍTULO IV	13
<i>Artigo 18.º</i>	8	DO REGIME FINANCEIRO	13
<i>Constituiç�o</i>	8	SECÇÃO I	13
<i>Artigo 19.º</i>	8	RECEITAS E DESPESAS	13
<i>Categorias dos associados</i>	8	<i>Artigo 44.º</i>	13
<i>Artigo 20.º</i>	9	<i>Receitas</i>	13
<i>Limite de idade para admiss�o</i>	9	<i>Artigo 45.º</i>	14
<i>Artigo 21.º</i>	9	<i>Despesas</i>	14
<i>Condiç�es para admiss�o de associados</i>	9	SECÇÃO II	14
<i>Artigo 22.º</i>	9	FUNDOS	14
<i>Nulidade</i>	9	<i>Artigo 46.º</i>	14
<i>Artigo 23.º</i>	9	<i>Tipos de fundos</i>	14
<i>Readmiss�o</i>	9	<i>Artigo 47.º</i>	14
SECÇÃO II	9	<i>Fundos Dispon�veis</i>	14
JOIA E QUOTAS	9	<i>Artigo 48.º</i>	15

<i>Fundos Permanentes e Fundos Próprios</i>	15	<i>Convocatória da Assembleia Geral por tribunal</i>	22
Artigo 49.º	15	Artigo 76.º	22
<i>Fundo de Administração</i>	15	<i>Funcionamento</i>	22
Artigo 50.º	15	Artigo 77.º	22
<i>Fundo de Reserva Geral</i>	15	<i>Deliberações</i>	22
Artigo 51.º	15	Artigo 78.º	23
<i>Reservas especiais ou provisões</i>	15	<i>Votações</i>	23
Artigo 52.º	16	Artigo 79.º	23
<i>Fundo de Solidariedade Associativa</i>	16	<i>Direito de ação</i>	23
Artigo 53.º	16	Artigo 80.º	23
<i>Fundo de Ação Social</i>	16	<i>Atas</i>	23
Artigo 54.º	16	SECÇÃO III	23
<i>Fundo Autónomo de Subsídio Complementar</i>	16	DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	23
Artigo 55.º	16	Artigo 81.º	23
<i>Controlo do património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios</i>	16	<i>Composição</i>	23
SECÇÃO III	16	Artigo 82.º	24
APLICAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS	16	<i>Competência</i>	24
Artigo 56.º	16	SECÇÃO IV	24
<i>Representação do ativo</i>	16	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	24
Artigo 57.º	16	Artigo 83.º	24
<i>Depósito de valores</i>	16	<i>Composição</i>	24
Artigo 58.º	17	Artigo 84.º	24
<i>Aplicação de valores e suas regras</i>	17	<i>Competências</i>	24
Artigo 59.º	17	Artigo 85.º	26
<i>Operações patrimoniais</i>	17	<i>Delegação de competências</i>	26
Artigo 60.º	17	Artigo 86.º	26
<i>Balanço técnico e melhoria de benefícios</i>	17	<i>Funcionamento</i>	26
Artigo 61.º	17	Artigo 87.º	26
<i>Reavaliação do imobilizado</i>	17	<i>Formas de obrigar</i>	26
CAPÍTULO V	17	Artigo 88.º	27
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	17	<i>Responsabilidade</i>	27
SECÇÃO I	17	SECÇÃO V	27
DISPOSIÇÕES GERAIS	17	DO CONSELHO FISCAL	27
Artigo 62.º	17	Artigo 89.º	27
<i>Órgãos associativos</i>	17	<i>Composição</i>	27
Artigo 63.º	17	Artigo 90.º	27
<i>Constituição</i>	17	<i>Competência</i>	27
Artigo 64.º	18	Artigo 91.º	28
<i>Elegibilidade</i>	18	<i>Funcionamento</i>	28
Artigo 65.º	18	SECÇÃO VI	28
<i>Incompatibilidade</i>	18	DO CONSELHO GERAL	28
Artigo 66.º	18	Artigo 92.º	28
<i>Impedimentos e nulidades</i>	18	<i>Composição</i>	28
Artigo 67.º	19	Artigo 93.º	28
<i>Mandato</i>	19	<i>Competência</i>	28
Artigo 68.º	19	Artigo 94.º	29
<i>Substituição</i>	19	<i>Funcionamento</i>	29
Artigo 69.º	19	SECÇÃO VII	29
<i>Reeleição</i>	19	PROCESSO ELEITORAL	29
Artigo 70.º	19	Artigo 95.º	29
<i>Remuneração</i>	19	<i>Regras gerais</i>	29
SECÇÃO II	20	CAPÍTULO VI	30
ASSEMBLEIA GERAL	20	DA EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DE BENS	30
Artigo 71.º	20	Artigo 96.º	30
<i>Composição</i>	20	<i>Extinção</i>	30
Artigo 72.º	20	Artigo 97.º	31
<i>Competências</i>	20	<i>Liquidação e partilha</i>	31
Artigo 73.º	21	CAPÍTULO VII	31
<i>Reuniões</i>	21	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	31
Artigo 74.º	21	Artigo 98.º	31
<i>Convocatória</i>	21	<i>Resolução de dúvidas</i>	31
Artigo 75.º	22	Artigo 99.º	31
		<i>Entrada em vigor</i>	31

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Natureza, denominação e âmbito

1. A Casa da Imprensa – Associação Mutualista, legalmente constituída em 1905, sob a denominação de Associação de Classe dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa, e adiante designada por Casa da Imprensa, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, com o estatuto de instituição particular de solidariedade social (IPSS), que, essencialmente através da entreatajuda e da quotização dos seus associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco de proteção social e desenvolvimento humano.
2. A Casa da Imprensa tem um número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida.
3. A Casa da Imprensa, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, tem âmbito nacional e inscrição aberta a:
 - a) jornalistas profissionais;
 - b) profissionais das atividades relacionadas com a informação, a comunicação e a cultura, designadamente
 - i. trabalhadores de outras profissões das empresas de comunicação social e dos meios audiovisuais
 - ii. trabalhadores de empresas de comunicação legalmente constituídas e de gabinetes de informação de empresas de outros ramos de atividade;
 - iii. autores de obras literárias, científicas ou artísticas;
 - c) trabalhadores de entidades representativas das atividades referidas nas alíneas anteriores, nomeadamente da Casa da Imprensa, cooperativas, sindicatos e associações profissionais e empresariais;
 - d) familiares dos associados inscritos ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1. A Casa da Imprensa tem a sede em Lisboa, na Rua da Horta Seca, número 20, e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social no país, com observância das formalidades legais e estatutárias.
2. A Casa da Imprensa pode dispor de instalações, equipamentos e serviços destinados à realização dos seus objetivos, com observância das normas que especialmente lhes forem aplicáveis.

SECÇÃO II

FINS E MODALIDADES

Artigo 3.º

Fins

1. Constituem fins fundamentais da Casa da Imprensa a concessão de benefícios de saúde e de segurança social destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à saúde e à vida dos associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos.
2. A Casa da Imprensa prossegue também outros fins de proteção social e de promoção da qualidade de vida, nomeadamente através da concessão de subsídios eventuais, da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e da prestação de serviços, tendo em conta o disposto nas normas respeitantes à integração do Fundo Especial de Segurança Social dos Jornalistas.

3. Cumulativamente, a Casa da Imprensa desenvolve outras atividades que visem a promoção da qualidade de vida ou da cidadania, o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares.
4. A Casa da Imprensa pode constituir ou ser titular de participações diretas ou indiretas em caixas económicas, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Modalidades

A Casa da Imprensa pode prosseguir os fins referidos nos pontos anteriores através de modalidades de benefícios individuais ou coletivas, incluindo através da criação ou gestão de regimes profissionais complementares, previstos na lei de bases da segurança social e demais legislação regulamentar.

Artigo 5.º

Formas de garantia das atividades

As atividades desenvolvidas ao abrigo dos artigos anteriores são garantidas pela quotização, pelo Fundo de Solidariedade Associativa, pelos fundos das modalidades e pelos fundos autónomos, nomeadamente o Fundo de Ação Social e o Fundo Autónomo de Subsídio Complementar, de acordo com os correspondentes regulamentos.

SECÇÃO III

PRINCÍPIOS

Artigo 6.º

Princípios

A Casa da Imprensa observa no seu funcionamento os princípios da liberdade, da democraticidade, da igualdade e da não discriminação, da independência e autonomia, da solidariedade e da responsabilidade, bem como o direito à informação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Princípio da liberdade

A adesão e demissão dos associados são atos livres e voluntários.

Artigo 8.º

Princípio da democraticidade

O funcionamento dos órgãos associativos e a eleição dos respetivos membros regem-se por princípios e métodos democráticos, nos termos estabelecidos na lei e nestes Estatutos, sendo atribuído a cada associado o direito a um voto.

Artigo 9.º

Princípio da igualdade e da não discriminação

A admissão e a exclusão dos associados, bem como a subscrição de modalidades de benefícios, não podem ser objeto de restrições nem de discriminações resultantes, designadamente, de ascendência, género, raça, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, nível de instrução, condição social, orientação sexual ou situação económica.

Artigo 10.º

Princípio da independência e autonomia

A Casa da Imprensa é independente na sua gestão e funcionamento em relação ao Estado e a outras entidades públicas, sem prejuízo do exercício da tutela, da supervisão ou do licenciamento de atividades e equipamentos.

Artigo 11.º

Princípio da solidariedade

1. Os associados são responsáveis coletivamente pela realização dos fins da Associação.
2. O princípio da solidariedade concretiza-se através da mutualização de riscos sociais pelos associados mediante a subscrição de modalidades de benefícios e pela atribuição de prestações aos beneficiários aquando da verificação das eventualidades cobertas.
3. O valor das quotas de cada modalidade deve ser justo e adequado ao valor das prestações a conceder.

Artigo 12.º

Princípio da responsabilidade

1. A atribuição dos benefícios representa um direito que é contrapartida das quotizações pagas.
2. A subscrição de uma modalidade de benefícios determina o pagamento da respetiva quota.
3. Cada modalidade de benefícios deve bastar-se financeiramente a si própria, pela integral cobertura das respetivas despesas através de receitas próprias, garantindo a respetiva sustentabilidade.
4. No desenvolvimento das suas atividades, a associação deve assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. A associação, através dos seus órgãos e dos respetivos titulares, deve prestar contas, informar os associados sobre a situação das subscrições por eles efetuadas e disponibilizar as disposições estatutárias e regulamentares.
2. Os associados têm direito a que lhes seja prestada, de forma rigorosa, informação adequada, completa, sintética, atualizada e de fácil apreensão sobre os benefícios que tenham subscrito.

Artigo 14.º

Difusão do mutualismo

A Casa da Imprensa promove a educação para a cidadania e a formação dos seus associados, trabalhadores e público em geral, fomentando a difusão do mutualismo, dos seus valores, práticas e vantagens e a dinamização da vida associativa.

SECÇÃO IV

COOPERAÇÃO E AGRUPAMENTOS

Artigo 15.º

Cooperação com mutualidades

Para melhor prossecução dos seus fins e desenvolvimento do mutualismo, a Casa da Imprensa privilegia as relações de cooperação com as restantes associações mutualistas, bem como com outras entidades da economia social.

Artigo 16.º

Cooperação com outras entidades

1. A Casa da Imprensa pode acordar com instituições e serviços públicos formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades coletivas, nomeadamente mediante a utilização comum de serviços e de equipamentos e instalações.
2. A Casa da Imprensa pode celebrar acordos com outras instituições ou empresas, destinados a desenvolver projetos de economia social ou de que resultem benefícios para os seus associados.
3. A Casa da Imprensa pode celebrar acordos de adesão com associações e cooperativas, e com entidades empregadoras e respetivas associações, dos profissionais referidos no número 3 do Artigo 1.º, destinados à prestação de serviços em favor dos respetivos associados, cooperantes ou trabalhadores, nos termos previstos em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.
4. A Casa da Imprensa pode contratar com quaisquer empresas e instituições, públicas, privadas ou do setor social, a aquisição de serviços que concorram para a satisfação dos objetivos que prossegue.

Artigo 17.º
Agrupamento

1. A Casa da Imprensa pode agrupar-se com outras associações, no mínimo de três, em Mutualidades de grau superior, sob a forma de União, Federação ou Confederação, nos termos e para os efeitos do art.º 19.º do Código das Associações Mutualistas.
2. A Casa da Imprensa pode, ainda, associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam finalidades de economia social.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Artigo 18.º
Constituição

1. A Casa da Imprensa é constituída pelos associados existentes à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos e pelos que vierem a inscrever-se nas condições previstas nestes e no Regulamento de Benefícios.
2. Salvo nas situações previstas nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios, nenhum associado perde esta condição por motivo de alteração da sua situação pessoal, familiar, social ou profissional, nomeadamente idade, alteração do estado civil, passagem à reforma ou mudança de profissão ou entidade empregadora.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo de associados da Associação e pelo cartão de associado.

Artigo 19.º
Categorias dos associados

1. Os associados podem ser efetivos, participantes, aderentes, contribuintes, beneméritos ou honorários.
 - a) Podem ser admitidos como associados efetivos os jornalistas habilitados com carteira profissional.
 - b) Podem ser admitidos como associados participantes os candidatos inscritos ao abrigo das alíneas b) a d) do número 3 do Artigo 1.º.
 - c) Podem ser admitidos como associados aderentes os candidatos vinculados a modalidades coletivas, nomeadamente os abrangidos por acordos de adesão e por regimes profissionais complementares geridos pela Casa da Imprensa.
 - d) Podem ser admitidos como associados contribuintes as pessoas, individuais ou coletivas, que contribuam para o financiamento das modalidades coletivas, nomeadamente dos regimes profissionais complementares criados ou geridos pela Casa da Imprensa.
 - e) Podem ser admitidos como associados beneméritos, por proposta fundamentada do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral, as pessoas individuais ou coletivas que tenham feito donativos à Casa da Imprensa ou lhe hajam prestado apoio solidário digno de reconhecimento.
 - f) Podem ser admitidos como associados honorários as entidades individuais ou coletivas às quais, por proposta fundamentada do Conselho de Administração, a Assembleia Geral decida conferir essa dignidade.
2. A obtenção de titularidade da carteira profissional de jornalista determina a alteração da categoria de associado, sem perda de quaisquer direitos no acesso aos benefícios das modalidades mutualistas sujeitas a subscrição.
3. Os associados efetivos mantêm esta categoria independentemente da sua situação profissional e após a passagem à reforma.

Artigo 20.º

Limite de idade para admissão

Os limites de idade para a admissão de novos associados ou para a subscrição de modalidades de benefícios constam de anexo ao Regulamento de Benefícios.

Artigo 21.º

Condições para admissão de associados

1. Os procedimentos a observar na inscrição de novos associados e as condições particulares para a sua admissão são fixados no Regulamento de Benefícios.
2. A admissão de menores e incapazes carece da intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumem a responsabilidade do pagamento das quotas e demais encargos associativos.

Artigo 22.º

Nulidade

1. É nula a inscrição na Associação ou a subscrição de modalidades que violem a lei ou os Estatutos.
2. A nulidade da inscrição ou subscrição imputável a título de dolo ao associado determina a restituição imediata dos benefícios recebidos, sem direito de reembolso das quotas pagas.
3. A eliminação ou a expulsão de qualquer associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso das mesmas.

Artigo 23.º

Readmissão

1. Quem tiver perdido a qualidade de associado pode candidatar-se à readmissão mediante nova inscrição.
2. Após a eliminação feita ao abrigo do Artigo 27.º, a readmissão só é possível passados três anos.
3. Os associados expulsos só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

JOIA E QUOTAS

Artigo 24.º

Joia

1. Os associados efetivos e participantes obrigam-se a pagar uma joia associativa no ato da inscrição.
2. O valor da joia de inscrição consta de anexo ao Regulamento de Benefícios e é estabelecido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. Se o candidato for rejeitado, o montante da joia ser-lhe-á restituído de imediato.
4. Ficam isentos do pagamento de joia de inscrição os candidatos a associados nascidos há menos de doze meses, os que à data da inscrição se encontrem em comprovada situação de desemprego e os que estejam abrangidos por acordo de adesão feito ao abrigo do número 3 do Artigo 16.º ou por regime profissional complementar gerido pela Casa da Imprensa.
5. O produto das joias de inscrição reverte a favor do Fundo de Solidariedade Associativa, podendo o Conselho de Administração rateá-lo também pelas modalidades de benefícios subscritas pelo candidato no momento da inscrição.

Artigo 25.º

Obrigaç o do pagamento de quotas

1. Os associados efetivos e participantes obrigam-se a pagar uma quota associativa e tamb m uma quota individual por cada uma das modalidades de benef cios que subscreverem.
2. Os valores da quota associativa e das quotas das modalidades constam de anexo ao Regulamento de Benef cios e s o estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administra o, observando-se os preceitos legais aplic veis.
3. O montante da quota associativa e das quotas devidas por cada modalidade   revisto periodicamente de forma a manter o correspondente valor em n veis adequados   satisfa o dos respetivos

compromissos regulamentares, tendo também em conta a atualização dos benefícios prevista no Artigo 38.º.

4. Os associados efetivos ou participantes abrangidos por acordo de adesão ao abrigo do número 3 do Artigo 16.º ficam isentos do pagamento da quota da modalidade correspondente aos benefícios contratados, enquanto o acordo se mantiver em vigor.

Artigo 26.º

Duração da obrigação de pagar quotas

1. Com as ressalvas decorrentes do artigo anterior, as quotas são devidas desde a admissão do associado ou a subscrição da modalidade ou modalidades de benefícios, até ao mês em que o associado:
 - a) cessar a subscrição;
 - b) deixar de pertencer à Associação.
2. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que digam respeito e são pagas antecipadamente ao mês, trimestre, semestre ou ano.
3. As modalidades de pagamento das quotas constam do Regulamento de Benefícios.

Artigo 27.º

Eliminação de associados

1. Perdem a condição de associados ou de subscritores das modalidades os associados que devam quotas correspondentes a um período superior a três meses e que, tendo sido notificados deste facto por meio idóneo, nomeadamente por carta endereçada para a morada constante do respetivo processo ou por correio eletrónico enviado para o endereço que tenham fornecido aos serviços da Casa da Imprensa, não regularizem a situação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação.
2. A regularização pode ser feita através de um plano de pagamentos com a duração máxima de um ano a acordar com o Conselho de Administração.
3. A eliminação prevista no número 1 supra é da competência do Conselho de Administração, com direito de recurso dos eliminados para a Assembleia Geral, por intermédio de qualquer associado efetivo ou participante no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 28.º

Caráter excecional da obrigação de restituir

Não é devida a restituição, pela Casa da Imprensa, das quotas pagas pelos associados eliminados ou expulsos e pelos que livremente deixarem a Associação ou cessarem a subscrição de uma ou mais modalidades de benefícios, a não ser nos casos expressamente previstos no Regulamento de Benefícios.

SECÇÃO III

DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 29.º

Deveres dos associados efetivos e participantes

1. Os associados efetivos e participantes devem observar os princípios da solidariedade mutualista, honrar a Casa da Imprensa em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
2. Sem prejuízo de outros deveres legais, estatutários e regulamentares, devem, em especial:
 - a) exercer com dedicação, zelo e competência os cargos ou representações para que tenham sido eleitos ou nomeados;
 - b) colaborar na realização da ação social e cultural desenvolvida pela Casa da Imprensa;
 - c) pagar pontualmente as quotas;
 - d) comunicar a mudança de residência e meios de contacto, bem como quaisquer factos que afetem substancialmente o seu estatuto.

Artigo 30.º

Direitos dos associados efetivos e participantes

1. Os associados efetivos e participantes têm os direitos consignados na lei, nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios, a exercer nas condições estatutária e regulamentarmente estabelecidas, e designadamente os seguintes:
 - a) usufruir, nas condições e nos prazos estabelecidos no Regulamento de Benefícios, das modalidades de benefícios que tenham subscrito;
 - b) participar ou fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - d) examinar as contas da Casa da Imprensa;
 - e) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
2. Os associados com menos de 18 anos de idade e os admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior.
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos números anteriores se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 31.º

Direitos e deveres dos associados das outras categorias

1. Os associados aderentes não têm direitos associativos, nomeadamente os previstos nas alíneas *b)* a *e)* do número 1 do artigo anterior, mas têm direito a que lhes seja prestada, de forma rigorosa, informação adequada, completa, sintética, atualizada e de fácil apreensão sobre os benefícios que tenham subscrito, nos termos regulamentares.
2. Os associados contribuintes, beneméritos e honorários não têm direitos associativos, nem direito aos benefícios estabelecidos para os associados efetivos, participantes e aderentes.
3. Os associados beneméritos e honorários podem participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, a convite do presidente da Mesa, sem direito de voto.

Artigo 32.º

Reclamação e recurso

Os associados efetivos e participantes têm o direito de:

- a) reclamar junto da Assembleia Geral e de cada um dos órgãos associativos das respetivas deliberações, atos e omissões que sejam contrários à lei, aos Estatutos ou aos regulamentos;
- b) recorrer para a Assembleia Geral das deliberações, atos e omissões dos órgãos associativos, contrários à lei, Estatutos, regulamentos e deliberações da mesma Assembleia.

SECÇÃO IV

DISCIPLINA

Artigo 33.º

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no Artigo 29.º.

Artigo 34.º

Sanções

1. Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da situação, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) censura;
 - c) Suspensão;
 - d) expulsão.
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a)* a *c)* do ponto anterior é da competência do Conselho de Administração.

3. A aplicação da sanção referida na alínea *d)* do ponto anterior é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
4. A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e dos regulamentos vigentes por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
5. Podem ser suspensos ou expulsos, no seguimento de processo de inquérito, com observância do princípio do contraditório, os associados que reincidam em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura e os que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Casa da Imprensa.
6. Ficam sujeitos à sanção de expulsão, designadamente, os associados que:
 - a) prestarem falsas declarações ou apresentarem documentos falsos à Associação;
 - b) defraudarem a Casa da Imprensa ou forem condenados por crime contra ela praticado.
7. O prazo máximo de suspensão é o que decorrer entre a decisão do Conselho de Administração e a primeira reunião da Assembleia Geral convocada posteriormente.
8. A suspensão prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos, mas não desobriga do pagamento de quotas nem anula o direito a usufruir dos benefícios das modalidades sujeitas a subscrição.
9. A suspensão do associado termina:
 - a) com a reaquisição plena dos seus direitos;
 - b) com a expulsão, que produz efeitos a partir da data da suspensão.
10. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado.
11. Os associados expulsos só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 35.º

Perda de direitos

Exceto nos casos expressamente previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios, a eliminação anula todos os direitos associativos e o acesso aos benefícios, constituídos ou em formação.

Artigo 36.º

Recurso

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação, devendo o mesmo ser apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral convocada posteriormente.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso para o Tribunal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 37.º

Regulamento de Benefícios

1. Os benefícios concedidos pela Casa da Imprensa ao abrigo das modalidades mutualistas constam do Regulamento de Benefícios, de acordo com o disposto no Artigo 29.º do Código das Associações Mutualistas.
2. Devem, especialmente, constar do Regulamento de Benefícios:
 - a) as condições gerais da adesão;
 - b) as condições particulares de subscrição de cada modalidade de benefícios;
 - c) o montante e as condições de atribuição dos benefícios;
 - d) o montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;
 - e) a idade mínima e máxima dos associados para a subscrição de modalidades de benefícios, quando estas assim o exijam;
 - f) os prazos de garantia exigidos para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico-financeira da associação.

Artigo 38.º

Atualização dos Benefícios

1. O Regulamento de Benefícios e suas alterações são aprovados em Assembleia Geral, privilegiando o princípio da atualização dos benefícios, tendo em vista evitar o seu desajustamento.
2. É obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios sempre que se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos.

Artigo 39.º

Instalações, equipamentos e serviços

A Casa da Imprensa pode dispor de instalações, equipamentos sociais e serviços destinados à realização dos seus objetivos, designadamente de saúde, de apoio social e de promoção da qualidade de vida.

Artigo 40.º

Autonomia financeira e orçamental

A gestão das instalações, equipamentos sociais e serviços previstos neste capítulo obedece ao princípio da autonomia financeira e orçamental e as regras de utilização dos mesmos constam de instrumento regulamentar.

Artigo 41.º

Ação social

A ação social desenvolvida pela Casa da Imprensa, e nomeadamente as atividades correspondentes aos fins previstos no número 2 do Artigo 3.º, são regulados no Regulamento do Fundo de Ação Social, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 42.º

Prescrição do direito aos benefícios

O direito aos benefícios pecuniários não recebidos prescreve a favor da Casa da Imprensa decorrido o prazo legal de cinco anos.

Artigo 43.º

Utentes

Pode ser facultado o acesso às instalações, equipamentos sociais e serviços dos utentes abrangidos por acordos e contratos celebrados pela Casa da Imprensa, nomeadamente os previstos no Artigo 16.º.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 44.º

Receitas

Constituem receitas da Casa da Imprensa:

- a) os rendimentos de bens próprios, fundos e títulos;
- b) as joias e quotas dos associados;
- c) as participações dos associados e outros utentes pela utilização de equipamentos e serviços e pela participação em atividades da associação;
- d) as retribuições inerentes a acordos de cooperação com o Serviço Nacional de Saúde e quaisquer outros serviços ou instituições;
- e) os donativos e subsídios;
- f) os benefícios prescritos;
- g) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- h) o produto líquido de realizações de caráter cultural, artístico e recreativo;
- i) os valores recebidos no âmbito de acordos de cooperação e adesão celebrados ao abrigo do Artigo 16.º e em geral os valores provenientes da prestação de serviços;
- j) os valores recebidos pela gestão de regimes profissionais complementares e respetivos fundos;
- k) quaisquer outros rendimentos.

Artigo 45.º

Despesas

São despesas da Casa da Imprensa as resultantes de:

- a) concessão dos benefícios estatutários e prestação de serviços;
- b) encargos administrativos;
- c) cumprimento de quaisquer outras obrigações estatutariamente assumidas;
- d) outros encargos legais e contratuais.

SECÇÃO II

FUNDOS

Artigo 46.º

Tipos de fundos

1. A Associação tem os seguintes fundos:
 - a) um Fundo Disponível por cada modalidade de benefícios, destinado a satisfazer os respetivos encargos;
 - b) um Fundo Permanente por cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deverá ser inferior àquelas reservas;
 - c) um Fundo Próprio por cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas;
 - d) um Fundo de Administração destinado a satisfazer os encargos administrativos;
 - e) um Fundo de Reserva Geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas;
 - f) um Fundo de Solidariedade Associativa, destinado a promover ações de difusão mutualista e de solidariedade.
2. Para garantia das atividades não abrangidas pelas modalidades mutualistas individuais previstas no Regulamento de Benefícios, nomeadamente as correspondentes aos fins inscritos no número 2 do Artigo 3.º, a Associação tem, à data de entrada em vigor destes Estatutos, o Fundo de Ação Social e o Fundo Autónomo de Subsídio Complementar.
3. Podem ainda ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos anteriormente e devidamente especificados, bem como outros fundos autónomos.
4. Para cada regime profissional complementar deve existir um fundo autónomo destinado a garantir os respetivos encargos específicos, sem prejuízo do disposto em legislação especial aplicável.

Artigo 47.º

Fundos Disponíveis

1. Cada modalidade ou regime de benefícios tem um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respetivos encargos.
2. Cada Fundo Disponível é constituído:
 - a) pelas quotas dos associados destinadas à respetiva modalidade de benefícios;
 - b) pelas receitas cobradas pela comparticipação dos utentes na utilização dos serviços da Associação respeitantes à modalidade de benefícios e em geral pela prestação de serviços;
 - c) pelo rendimento do próprio Fundo e do Fundo Permanente ou Fundo Próprio da modalidade;
 - d) pelo rendimento de imóveis e de instalações próprias, sendo o montante a afetar a cada um dos fundos fixado pelo Conselho de Administração;
 - e) pelas quantias prescritas imputáveis à respetiva modalidade;
 - f) por outras receitas, não especificadas, cuja distribuição é da competência do Conselho de Administração.

3. Constituem encargos de cada Fundo Disponível:
 - a) os benefícios, subvenções e melhorias vencidas;
 - b) os custos administrativos e financeiros imputáveis à respetiva modalidade;
 - c) os aumentos das responsabilidades.
4. As variações das reservas matemáticas são contabilizadas nos respetivos fundos disponíveis.
5. Se o saldo anual de qualquer fundo disponível for negativo, é o mesmo coberto pelo Fundo Permanente ou Fundo Próprio e, se necessário, pelo Fundo de Reserva Geral.
6. Os saldos anuais dos Fundos Disponíveis têm a seguinte aplicação:
 - a) dotação de um por cento para o Fundo de Reserva Geral;
 - b) remanescente para o Fundo Permanente ou o Fundo Próprio.

Artigo 48.º

Fundos Permanentes e Fundos Próprios

1. Cada Fundo Permanente ou Fundo Próprio é constituído por 99 por cento do saldo anual do respetivo Fundo Disponível.
2. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não deve ser inferior ao valor das respetivas responsabilidades.
3. Se um Fundo Permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da respetiva modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral.
4. Se o Fundo Permanente exceder o valor das respetivas reservas matemáticas, pode o excesso ser destinado, total ou parcialmente, à melhoria dos benefícios ou à redução das quotas.
5. As reservas matemáticas, referidas ao final de cada exercício, são calculadas de acordo com as bases técnicas oficialmente aprovadas.

Artigo 49.º

Fundo de Administração

1. O Fundo de Administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos da Associação.
2. O Fundo é constituído:
 - a) pela parte da quotização a ele destinada, nos termos do Regulamento de Benefícios;
 - b) pelo seu próprio rendimento;
 - c) pelo rendimento de imóveis e de instalações da Associação, na parte a ele destinada sendo o montante a afetar a cada um dos fundos fixado pelo Conselho de Administração;
 - d) por outras receitas, não especificadas, a ele destinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 50.º

Fundo de Reserva Geral

1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a:
 - a) prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas;
 - b) completar os fundos disponíveis e os fundos permanentes quando as receitas destes sejam insuficientes para custear os respetivos encargos.
2. O Fundo será ressarcido das importâncias que dele tenham sido retiradas para completar outros fundos, logo que a parte livre destes o permita.
3. O Fundo de Reserva Geral é constituído:
 - a) por uma dotação de um por cento dos saldos anuais dos Fundos Disponíveis;
 - b) pelo rendimento do próprio fundo.

Artigo 51.º

Reservas especiais ou provisões

1. Podem ser constituídas reservas especiais ou provisões, destinadas a fins específicos, nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.
2. Cada reserva especial ou provisão é constituída pelas dotações a ela destinadas e pelo próprio rendimento, bem como, se assim for deliberado em Assembleia Geral, pela parte das quotizações a ela destinada.

Artigo 52.º

Fundo de Solidariedade Associativa

1. O Fundo de Solidariedade Associativa suporta as ações de solidariedade, de formação, difusão e cultura mutualista, bem como as atividades que visem o desenvolvimento moral, intelectual e cultural dos associados e seus familiares.
2. O Fundo de Solidariedade Associativa é constituído:
 - a) pela receita da joia de inscrição e da quota associativa;
 - b) por dotações do Fundo de Ação Social, eventualmente inscritas no respetivo orçamento anual;
 - c) por receitas provenientes de iniciativas culturais;
 - d) por donativos destinados a este fundo ou que o Conselho de Administração decida afetar-lhe;
 - e) pelo rendimento do próprio fundo;
 - f) por quaisquer outras receitas ou rendimentos não afetos aos restantes fundos.
3. São despesas do Fundo de Solidariedade Associativa:
 - a) os respetivos encargos administrativos;
 - b) os subsídios e as bolsas orçamentados em cada ano de acordo com o Regulamento de Benefícios;
 - c) os custos imputáveis às atividades desenvolvidas, nomeadamente as iniciativas de carácter cultural;
 - d) os prémios de seguro da Coleção de Arte da Casa da Imprensa e os custos de restauro de peças da mesma coleção.

Artigo 53.º

Fundo de Ação Social

1. O Fundo de Ação Social suporta a ação social desenvolvida pela Casa da Imprensa, nomeadamente a que decorre do número 2 do Artigo 3.º destes Estatutos e de acordo com regulamento autónomo aprovado em Assembleia Geral.
2. O Fundo é constituído pelas dotações, donativos e subsídios que lhe sejam destinados e pelo rendimento do próprio Fundo.

Artigo 54.º

Fundo Autónomo de Subsídio Complementar

1. O Fundo Autónomo de Subsídio Complementar garante o pagamento das pensões complementares e subsídios de que beneficiam exclusivamente, como grupo fechado, os pensionistas de reforma e de sobrevivência do regime geral de segurança social referidos no instrumento de integração do Fundo Especial de Segurança Social dos Jornalistas na Casa da Imprensa.
2. O Fundo é constituído pelo seu próprio rendimento e por dotações destacadas do Fundo de Ação Social no caso de insuficiência de capital face às responsabilidades provisionadas.

Artigo 55.º

Controlo do património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios

O património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios de cada modalidade de benefícios, com a identificação das parcelas do ativo que o integram, é evidenciado em anexo ao relatório e contas.

SECÇÃO III

APLICAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS

Artigo 56.º

Representação do ativo

Os ativos sob gestão da Casa da Imprensa podem ser representados pelos bens mobiliários ou imobiliários referidos no Artigo 67.º do Código das Associações Mutualistas.

Artigo 57.º

Depósito de valores

Os valores mobiliários, quando revestirem a forma titulada, são depositados em instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

Artigo 58.º

Aplicação de valores e suas regras

Os critérios e limites da aplicação dos fundos são estabelecidos pelo Conselho de Administração tendo em conta as regras de gestão de ativos preconizada nos Artigos 68.º e 69.º do Código das Associações Mutualistas e constam de documento orientador anualmente sujeito a pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, nos termos dos artigos 90.º 93.º destes Estatutos.

Artigo 59.º

Operações patrimoniais

A aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural carece de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Geral.

Artigo 60.º

Balço técnico e melhoria de benefícios

1. A associação organiza o balanço técnico, tendo em vista:
 - a) apurar as responsabilidades assumidas para com os associados no que respeita às modalidades de benefícios relativamente a períodos futuros;
 - b) analisar as respetivas condições de equilíbrio técnico e financeiro;
 - c) avaliar a necessidade de rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios.
2. O balanço técnico tem caráter anual e é elaborado, sempre que necessário, com recurso a estudo atuarial.

Artigo 61.º

Reavaliação do imobilizado

A Casa da Imprensa pode proceder à reavaliação do seu ativo imobilizado, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62.º

Órgãos associativos

1. São órgãos da Associação:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Administração;
 - c) o Conselho Fiscal.
2. A Associação tem também, como órgão eletivo, de caráter consultivo, um Conselho Geral, cuja constituição e competência se encontram definidos nos presentes Estatutos.

Artigo 63.º

Constituição

1. Os órgãos associativos são constituídos por associados eleitos de acordo com a lei e os presentes Estatutos.
2. São obrigatoriamente associados efetivos, em qualquer momento do mandato, os presidentes e a maioria dos titulares em efetividade de funções de cada um dos órgãos associativos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 64.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os associados efetivos e participantes que, cumulativamente:
 - a) estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
 - b) sejam maiores de idade;
 - c) contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - d) tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da associação;
 - e) sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção das penas;
 - f) não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a Casa da Imprensa, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
 - g) não tenham com a Casa da Imprensa, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou serviços.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 65.º

Incompatibilidade

1. Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos órgãos associativos, exceto para integrar o Conselho Geral por inerência de funções.
2. Não podem existir relações de parentesco, na linha reta ou colateral, até ao 3º grau, entre os titulares dos diversos órgãos associativos.
3. Os órgãos associativos não podem ser constituídos maioritariamente por associados que sejam trabalhadores da associação.
4. A inobservância do disposto nos números anteriores importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos.

Artigo 66.º

Impedimentos e nulidades

1. É vedado aos membros dos órgãos associativos:
 - a) negociar, direta ou indiretamente, com a Associação;
 - b) tomar parte de qualquer ato judicial contra a Associação.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.
3. A Associação não pode conceder empréstimos ou créditos a titulares dos órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos.
4. As restrições referidas nos números anteriores não se aplicam aos atos celebrados no quadro previamente definido nos regulamentos das atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da Associação relativamente a direitos disponibilizados com carácter de generalidade a todos os associados.
5. São nulas as deliberações de um órgão associativo adotadas em incumprimento do disposto nos números anteriores.
6. São nulos os contratos celebrados entre a associação e os membros dos órgãos associativos, os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, os ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, se

não tiverem sido previamente autorizados pelo Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

7. Além das nulidades apontadas, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a inobservância do disposto nesta cláusula gera a aplicação da sanção acessória prevista no Artigo 113.º do Código das Associações Mutualistas, nomeadamente a revogação do mandato para o titular contratante e para os que tiverem deliberado em conflito de interesses e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos.

Artigo 67.º

Mandato

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos associativos é de três anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
2. Na sessão de posse poderão estar presentes os titulares dos órgãos associativos cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 68.º

Substituição

1. Em caso de vacatura de lugar efetivo de um órgão associativo, o cargo será preenchido pelo primeiro não eleito candidato pela mesma lista, nos termos destes Estatutos.
2. A posse dos suplentes para os cargos de titular efetivo de qualquer órgão associativo é conferida pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da vacatura do cargo.
3. Caso o presidente em exercício da Mesa da Assembleia não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entram em exercício independentemente da posse.
4. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efetivo apenas completam o mandato em curso.

Artigo 69.º

Reeleição

1. Não é permitida a eleição para o mesmo órgão de quaisquer membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por mais de dois mandatos consecutivos.
2. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência culposa nos termos dos artigos 185.º a 191.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 70.º

Remuneração

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração:
 - a) determinar o regime de prestação de atividade, com a respetiva data de início e cessação;

- b) fixar o montante mensal líquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prêmios, comissões e outros.
- 4. Os funcionários da associação que sejam eleitos para qualquer um dos órgãos associativos mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos aos restantes funcionários.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 71.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e participantes no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos 12 meses, sejam maiores de idade, tenham o pagamento das quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. Os associados efetivos e participantes podem fazer-se representar por outros associados destas categorias, por meio de mensagem dirigida ao Presidente da Mesa, de forma inequívoca e com registo duradouro, não podendo cada associado representar mais do que um outro associado.
4. Os associados beneméritos e honorários podem assistir às reuniões da Assembleia Geral e intervir nos respetivos trabalhos, a convite do Presidente da Mesa.
5. Sendo o associado pessoa coletiva, a participação faz-se através de representante mandatado para o efeito.

Artigo 72.º

Competências

1. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) eleger e destituir por votação secreta os titulares dos órgãos associativos e aprovar o Regulamento Eleitoral;
 - b) aprovar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios e respetivas alterações e deliberar sobre a constituição de novas modalidades de benefícios sujeitas a subscrição;
 - c) deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação;
 - d) deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos nacionais ou internacionais que prossigam finalidades de economia social;
 - e) autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;
 - f) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação e fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
 - g) deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos, incluindo os relativos a deliberações de outros órgãos associativos;
 - h) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
 - i) admitir os associados beneméritos e os associados honorários, sob proposta do Conselho de Administração;
 - j) apreciar e votar, anualmente, o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte apresentados pelo Conselho de Administração, os quais devem ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - k) apreciar e votar, anualmente, o relatório de gestão e as contas do exercício do ano anterior apresentado pelo Conselho de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - l) apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
 - m) deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
 - n) deliberar sobre a contratação de empréstimos, nos termos dos Estatutos;
 - o) deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

2. Os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos devem ser apreciados na primeira assembleia geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos.

Artigo 73.º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:
 - a) até 31 de março de cada ano, para apreciação geral da administração e fiscalização da Associação, discussão e votação do relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e apreciação do relatório de atividades do Conselho Geral;
 - b) até 30 de novembro de cada ano, para discussão e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
3. Nas sessões ordinárias a Assembleia Geral pode apreciar e votar quaisquer outros assuntos que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para:
 - a) alterar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios;
 - b) deliberar sobre cisão, fusão, integração ou dissolução da Associação;
 - c) tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Casa da Imprensa.
5. A Assembleia Geral reúne-se sob convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer órgão associativo, ou a requerimento fundamentado subscrito pelo menos por dez por cento dos associados com direito a voto e que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
6. As reuniões extraordinárias devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
7. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
8. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de requerentes, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem outra reunião extraordinária da Assembleia Geral e obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 74.º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias ou de 40 dias no caso de convocação para realização de eleições.
2. A convocação é feita nos termos legais, mediante anúncio publicado no sítio da Casa da Imprensa na internet e afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
3. A convocatória é enviada aos associados com a mesma antecedência, por meio idóneo, nomeadamente por correio eletrónico para o endereço indicado pelo associado, ou, na falta deste, por via postal.
4. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. As reuniões da Assembleia Geral para eleição dos titulares dos órgãos associativos e para deliberar sobre cisão, fusão, integração e dissolução da Associação não podem tratar de qualquer outro assunto, nem mesmo antes da ordem do dia.
6. Deve ser disponibilizada documentação de suporte da ordem de trabalhos, a qual deve ser rigorosa, completa, sintética e apresentada de forma que permita aos associados compreender cabalmente e com facilidade os assuntos da ordem de trabalhos.
7. Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser enviados aos associados com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita ou estarem disponíveis para consulta, na sede ou no sítio na internet da Associação, com a mesma antecedência.

Artigo 75.º

Convocatória da Assembleia Geral por tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público, podem requerer ao Tribunal a convocação da Assembleia Geral, quando:
 - a) os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares;
 - b) os órgãos associativos não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários;
 - c) tenha sido excedida a duração do mandato dos órgãos associativos em mais de seis meses;
 - d) o presidente da Mesa, após requerimento de qualquer membro e não obstante estar legal ou estatutariamente obrigado, não tiver convocado a assembleia;
 - e) esteja por alguma forma a ser impedida a convocatória da assembleia, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação ou dos beneficiários.
2. A convocação judicial da assembleia geral impõe à associação que faculte as condições e que adote todos os procedimentos necessários à respetiva realização.

Artigo 76.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados com direito de voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou uma hora depois com qualquer número de presenças e desde que tal conste da convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia reúne-se com qualquer número de associados, mediante segunda convocatória, por aviso postal, feita com o intervalo mínimo de quinze dias.
4. Podem estar presentes na assembleia o responsável pela contabilidade e o revisor oficial de contas quando sejam tratadas matérias da respetiva competência.
5. A Mesa dirige os trabalhos da assembleia, gozando de poderes próprios para o efeito.

Artigo 77.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo.
2. Carecem da aprovação por dois terços dos associados com direito a voto presentes ou representados na sessão e, cumulativamente, pela maioria dos associados efetivos presentes ou representados na sessão as deliberações da Assembleia Geral extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia para:
 - a) aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
 - b) aprovar o Regulamento de Benefícios e respetivas alterações;
 - c) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
 - d) autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
 - e) deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação.
3. A deliberação da Assembleia Geral constante da alínea *d)* do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte, bem como do Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento da matéria ou matérias em questão.

5. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e se esse número não constar das atas considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados com direito a voto presentes na respetiva sessão.
6. São nulas as deliberações tomadas em reunião não convocada, em violação de disposições legais imperativas, cujo objeto seja física ou legalmente impossível, contrárias à ordem pública ou aos bons costumes, ou sobre matéria não contida na respetiva competência.
7. São, também, nulas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral se nelas tiver votado quem não gozava do direito de voto, salvo quando esse voto não tenha sido determinante do sentido da deliberação tomada.

Artigo 78.º

Votações

1. Cada associado efetivo ou participante tem direito a um voto.
2. Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outros associados, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a Associação, nem em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
3. Não é admitido o voto por correspondência, salvo no processo eleitoral.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 79.º

Direito de ação

No exercício, em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra os titulares dos órgãos associativos, a Casa da Imprensa é representada pelo Conselho de Administração ou pelos associados que, para esse efeito, forem eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 80.º

Atas

1. São sempre lavradas em livro próprio, ou noutro suporte duradouro legalmente permitido, as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
2. A redação, apreciação, discussão e votação pelos associados da ata da Assembleia Geral eleitoral será efetuada no final da própria reunião.
3. As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas e submetidas à discussão pelos associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte àquela a que dizem respeito.
4. É permitido a qualquer associado fazer declarações de voto, as quais, não anulando as deliberações tomadas, ficarão a constar da ata da sessão em curso.

SECÇÃO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 81.º

Composição

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um Presidente e dois secretários, que gozam de poderes próprios.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário ou, nas faltas ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.
3. Faltando todos os membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Em caso de vacatura do Presidente ou de qualquer secretário, os cargos serão preenchidos segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.

Artigo 82.º
Competência

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
 - c) dar posse aos titulares dos órgãos associativos e às comissões eleitas em Assembleia Geral;
 - d) verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato, podendo para o efeito solicitar a entrega de todos os documentos que repute necessários;
 - f) participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - g) participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos;
 - h) aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos Estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - i) exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelas deliberações da Assembleia Geral;
 - j) promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
 - b) preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
 - c) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - d) coadjuvar o Presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 83.º
Composição

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, havendo ainda quatro vogais suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.
2. Em caso da vacatura da presidência, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente.
3. O Conselho designa, entre os seus membros, quem desempenha as funções de Secretário e de Tesoureiro.

Artigo 84.º
Competências

1. Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a Casa da Imprensa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) aprovar ou indeferir as propostas de inscrição dos candidatos a associados efetivos e participantes e de subscrição de modalidades;
 - b) propor à Assembleia Geral os associados beneméritos e honorários;
 - c) deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - d) elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, os quais dará a conhecer aos associados com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral convocada para os apreciar;
 - e) elaborar anualmente as Linhas Gerais de Orientação Estratégica e o Balanço Técnico, bem como documento orientador sobre critérios e limites para a movimentação de fundos;
 - f) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento;
 - g) gerir os recursos financeiros, patrimoniais, técnicos e humanos da Associação;
 - h) deliberar sobre a abertura de novas instalações, delegações e outras formas de representação;

- i)* suspender a receção de propostas de admissão de associados ou de subscrição de qualquer modalidade, até à próxima sessão da Assembleia Geral;
 - j)* promover ações de cooperação e celebrar os respetivos acordos com vista à prossecução e desenvolvimento dos fins da Associação, incluindo para a criação de modalidades coletivas e a gestão de regimes profissionais complementares;
 - k)* adquirir bens e serviços e estabelecer acordos ou contratos que concorram para a prossecução dos objetivos da Casa da Imprensa, em conformidade com os Estatutos e a legislação aplicável;
 - l)* criar os grupos de trabalho que achar por convenientes;
 - m)* solicitar a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral;
 - n)* propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, fusão, integração e a dissolução da Associação;
 - o)* propor a adesão ou a desvinculação relativamente a Uniões, Federações ou Confederações de natureza mutualista ou associações nacionais e internacionais da economia social;
 - p)* nomear representantes da Casa da Imprensa em instituições e organizações, quer delegando em qualquer associado, inclusive nas assembleias gerais de associações e sociedades, quer designando associados para exercerem funções nos respetivos órgãos associativos e sociais;
 - q)* representar a Casa da Imprensa em juízo e fora dele;
 - r)* fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
 - s)* propor à Assembleia Geral o montante da joia e das quotas associativas e das modalidades;
 - t)* zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - u)* manter sob a sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Associação;
 - v)* ordenar a instauração dos processos disciplinares e aplicar as sanções disciplinares a associados ou propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - w)* entregar ao novo Conselho de Administração todos os valores, documentos, inventário e arquivos da Associação, do que se lavrará termo assinado por ambos os conselhos;
 - x)* exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos, bem como praticar todos atos necessários à defesa dos interesses da Associação.
2. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
- a)* convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - b)* superintender na administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
 - c)* representar institucionalmente a associação junto de entidades públicas, privada e sociais;
 - d)* representar a associação em juízo e fora dele;
 - e)* promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - f)* exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. O Conselho de Administração decide, entre os seus titulares, a distribuição dos respetivos pelouros, designando obrigatoriamente quais os seus membros que exercerão as funções de Secretário e de Tesoureiro.
5. Compete ao Secretário:
- a)* organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b)* preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração e ter devidamente escriturado o competente livro de atas;
 - c)* promover todo o expediente da Associação;
 - d)* preparar a elaboração do relatório do exercício;
6. Compete ao tesoureiro:
- a)* controlar e gerir os movimentos financeiros da associação, seja por movimentação bancária, seja por movimentação de caixa;
 - b)* garantir, junto com o responsável pela contabilidade, que as contas da associação refletem com rigor e verdade a situação económica, financeira e patrimonial da Associação e prestar ao Conselho de Administração todos os esclarecimentos sobre os assuntos de tesouraria e de natureza contabilística;

- c) garantir que os movimentos financeiros estão em conformidade com a lei e com os Estatutos;
 - d) apresentar ao Conselho de Administração o Balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que o Conselho de Administração o solicitar;
 - e) elaborar, anualmente, um orçamento discriminando as receitas e despesas ordinárias e extraordinárias previstas para o exercício do ano seguinte;
 - f) efetuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;
 - g) assegurar a atualização do inventário do património associativo;
 - h) prestar todos os esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria.
7. Por sua iniciativa ou, obrigatoriamente, a requerimento do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode contratar um revisor oficial de contas, para auditar a gestão e a contabilidade da Casa da Imprensa.

Artigo 85.º

Delegação de competências

1. O Conselho de Administração pode delegar competências, incluindo as relativas à gestão corrente, em um ou mais dos seus membros, na qualidade de administradores-delegados.
2. O Conselho de Administração pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de administradores-delegados, algumas das suas competências, incluindo as relativas à gestão corrente da Associação.
3. O Conselho de Administração pode também, por procuração, nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.
4. A delegação de competências e a nomeação de mandatários devem ser objeto de deliberação em reunião na qual participem todos os membros do Conselho e devem constar expressamente da respetiva ata.
5. Os administradores-delegados devem cumprir os requisitos de idoneidade constantes do Artigo 100.º do Código das Associações Mutualistas e estão sujeitos às incompatibilidades e impedimentos previstos nos artigos 110.º e 112.º do mesmo diploma.

Artigo 86.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente e por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros, ou, ainda a pedido do Conselho Fiscal.
2. A convocatória das reuniões, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos, é feita pelo Presidente, por correio eletrónico dirigido a todos os membros em efetividade de funções, com antecedência mínima de oito dias, ou de três dias quando justificado por motivo de urgência.
3. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
5. Das reuniões do Conselho de Administração são sempre lavradas atas em livro próprio, ou noutro suporte duradouro legalmente permitido, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.
6. O titular do Conselho de Administração que durante um mandato faltar injustificadamente às reuniões por cinco vezes consecutivas será afastado, sendo a vaga preenchida de acordo com o disposto no Artigo 68.º.

Artigo 87.º

Formas de obrigar

1. Para obrigar a Casa da Imprensa são necessárias e bastantes as assinaturas de dois titulares do Conselho de Administração, devendo, pelo menos, uma delas ser do Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro.
2. A movimentação de fundos depositados só poderá efetuar-se por cheque ou ordem assinados conjuntamente por dois elementos do Conselho de Administração, conforme o ponto anterior.

3. Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou por um funcionário qualificado quando houver a respetiva delegação de competências.

Artigo 88.º

Responsabilidade

1. Os titulares do Conselho de Administração que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis, perante a Casa da Imprensa, pela reposição de todos os valores indevidamente pagos.
2. Os titulares do Conselho de Administração indemnizarão a Casa da Imprensa dos benefícios concedidos aos associados cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável.
3. Os membros do Conselho de Administração são ainda responsáveis pelos danos causados à Associação por atos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais e estatutários.
4. A responsabilidade prevista no número anterior é excluída se o membro do Conselho de Administração provar que atuou em termos informados, livre de culpa e de qualquer interesse pessoal e segundo critérios adequados à administração da Associação.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 89.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, havendo ainda três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.

Artigo 90.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Casa da Imprensa, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. Incumbe-lhe designadamente:
 - a) verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira e a adequação e defesa dos interesses dos associados;
 - b) fiscalizar a atividade do Conselho de Administração;
 - c) fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira.
3. Compete também ao Conselho Fiscal dar parecer sobre:
 - a) as Linhas Gerais de Orientação Estratégica, o Balanço Técnico e os critérios e limites para a movimentação de fundos apresentados pelo Conselho de Administração;
 - b) a aquisição ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
 - c) o Relatório e Contas do exercício, bem como o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) a compatibilização das atividades desenvolvidas pela Associação com os fins estatutária ou legalmente estabelecidos.
4. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
 - a) emitir recomendações aos restantes órgãos;
 - b) solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração e de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - c) analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades;
 - d) emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.
5. Deve ser facultado ao conselho fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto nos números anteriores.
6. Cada um dos titulares do Conselho Fiscal em efetividade de funções pode exercer separadamente as atribuições designadas no ponto 1 deste Artigo.

7. Para acompanhar a execução orçamental e verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, o Conselho Fiscal pode requerer ao Conselho de Administração a contratação de um auditor externo.

Artigo 91.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, para assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste, a pedido da maioria dos seus titulares ou, ainda, a solicitação do Conselho de Administração.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos, por correio eletrónico dirigido a todos os membros em efetividade de funções e com a antecedência mínima de oito dias, ou de três dias quando justificado por motivo de urgência.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar e emitir pareceres desde que esteja presente a maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
5. São sempre lavradas em livro próprio atas das reuniões, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO GERAL

Artigo 92.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído:
 - a) pelos titulares em efetividade de funções da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - b) por um número de associados efetivos e participantes igual à totalidade dos titulares dos órgãos associativos referidos na alínea anterior, acrescido de um.
 - c) pelos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que em mandatos anteriores tenham desempenhado o cargo de Presidente da Direção ou Presidente do Conselho de Administração.
2. A Mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente e pelos secretários da Mesa da Assembleia Geral, gozando de poderes próprios.
3. Os titulares do Conselho Geral perdem os mandatos para que foram eleitos quando, injustificadamente, não compareçam a três reuniões.
4. Em caso de impedimento definitivo de exercício de funções por qualquer dos titulares referidos na alínea b) do número 1, serão chamados a preencher a vaga os candidatos inscritos na lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.
5. A renúncia é apresentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dará posse ao substituto na primeira reunião do Conselho Geral convocada posteriormente.
6. Em caso de impedimento temporário, em qualquer momento do mandato, o titular pode fazer-se por outro associado que integrou a mesma lista candidata ao Conselho Geral.
7. O pedido de substituição temporária é apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo titular impedido, com conhecimento e aceitação pelo seu substituto, com a antecedência mínima de dois dias relativamente à data da reunião.

Artigo 93.º

Competência

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) dar parecer sobre as Linhas Gerais de Orientação Estratégica apresentadas anualmente pelo Conselho de Administração com os respetivos planos plurianuais;
 - b) dar parecer sobre a oportunidade de alterar ou de reformar os Estatutos e o Regulamento de Benefícios e sobre as propostas de revisão que lhe forem submetidas pelos restantes órgãos associativos ou comissões por estes mandatadas ou eleitas em Assembleia Geral;

- c) dar parecer sobre a constituição de novas modalidades de benefícios sujeitas a subscrição;
 - d) dar parecer sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração e apreciar os respetivos pareceres do Conselho Fiscal relativos ao estabelecimento de critérios e limites para a aplicação de fundos.
 - e) dar parecer sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens de reconhecido valor histórico ou artístico;
 - f) dar parecer sobre a contratação de empréstimos;
 - g) dar parecer sobre as matérias que qualquer dos demais órgãos associativos submeta à sua apreciação e pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelos restantes órgãos associativos;
 - h) exercer as competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Geral elabora anualmente um relatório da sua atividade, contendo a súmula das deliberações tomadas e dos pareceres emitidos, a apreciar pela Assembleia Geral na mesma reunião em que é debatido e votado o Relatório e Contas do exercício.

Artigo 94.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que o seu Presidente o julgue conveniente ou lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos titulares a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 92.º.
2. O Conselho Geral é convocado pelo Presidente, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos.
3. Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser enviados aos membros do Conselho Geral com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita.
4. A Mesa dirige os trabalhos do Conselho Geral, gozando de poderes próprios para o efeito.
5. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de todos os seus membros e registadas em ata.
6. As atas do Conselho Geral são redigidas pela Mesa e sujeitas a debate na reunião seguinte, em moldes semelhantes aos da Assembleia Geral.

SECÇÃO VII

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 95.º

Regras gerais

1. Os órgãos associativos são eleitos pelos associados por escrutínio direto, em voto secreto e em Assembleia Geral Eleitoral, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral a aprovar em Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com quarenta dias de antecedência, mediante anúncio publicado no sítio da Casa da Imprensa na internet e aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação e enviado aos associados por meio idóneo, nomeadamente por correio eletrónico para o endereço indicado pelo associado ou, na falta deste, por via postal.
3. Simultaneamente com a convocatória, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar na sede e delegações da Associação os cadernos eleitorais elaborados pelos serviços.
4. Nos cinco dias subsequentes à convocatória qualquer associado pode apresentar reclamação dos cadernos eleitorais, a qual será apreciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de três dias úteis.
5. Findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral rubrica os cadernos eleitorais e procede à sua afixação, ficando os mesmos patentes aos associados até ao final do processo eleitoral.
6. As candidaturas são apresentadas até vinte dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, através de listas conjuntas para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
7. A candidatura ao Conselho Geral é feita em lista separada e não obriga à apresentação de lista aos restantes órgãos associativos.

8. As listas são apresentadas através de carta entregue contra recibo nos serviços da Associação e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscritas por um mínimo de trinta associados admitidos há mais de um ano e que estejam no pleno gozo dos direitos associativos.
9. O Conselho de Administração deve, obrigatoriamente, apresentar listas para todos os órgãos associativos.
10. As listas devem incluir candidatos a todos os cargos de cada um dos órgãos, mais quatro suplentes para o Conselho de Administração e três suplentes para cada um dos restantes órgãos associativos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Geral.
11. Das listas devem constar a identificação completa de cada candidato, o seu número e categoria de associado e a indicação do cargo e do órgão para que é proposto.
12. A conformidade estatutária das listas é verificada por uma comissão constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e um representante designado por cada candidatura e a sua aceitação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
13. No prazo máximo de três dias úteis após a data-limite para apresentação de candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas de candidatos pelos meios previstos no número 2 do presente artigo, identificando cada uma por uma letra e, caso tal seja apresentado pela candidatura, por um lema.
14. A votação é efetuada nos moldes previstos no Regulamento Eleitoral, que estabelecerá também o modo como é feito o registo dos participantes e o apuramento dos resultados.
15. Não é admitido o voto por procuração.
16. São nulos e não serão contados os votos em branco ou os que cheguem após o fecho da votação.
17. O apuramento dos resultados da votação é feito imediatamente a seguir e os resultados proclamados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará a respetiva ata juntamente com os restantes membros da Mesa e pelos representantes das candidaturas.
18. Para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, será considerada eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos, mas para o Conselho Geral a conversão dos votos em mandatos far-se-á pelo método da média mais alta de Hondt.
19. No caso de se ter candidatado apenas uma lista aos órgãos associativos, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos, sem o que terá de haver novas eleições no prazo de sessenta dias.
20. O Conselho de Administração é responsável pela participação dos serviços no apoio ao processo eleitoral e por assegurar a divulgação das convocatórias e avisos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
21. O Conselho de Administração é também responsável pela divulgação das listas de candidatos e respetivos programas, de acordo com regras e orçamento aprovados até vinte dias antes da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DE BENS

Artigo 96.º

Extinção

1. A Casa da Imprensa extingue-se nos termos do Código das Associações Mutualistas, designadamente por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito para apreciar e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração ou de um mínimo de 10 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só poderá funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a voto.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne-se, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de quinze dias, podendo deliberar com qualquer número de associados.
4. A deliberação de extinção só é válida se for aprovada por dois terços dos associados efetivos e participantes com direito a voto presentes ou representados na sessão e, cumulativamente, pela maioria dos associados efetivos presentes ou representados na sessão.

Artigo 97.º

Liquidação e partilha

1. A liquidação e a partilha de bens da Associação faz-se nos termos legais aplicáveis.
2. Uma vez decidida a extinção, a Casa da Imprensa continuará a ter existência jurídica unicamente para o efeito da liquidação, para o que será constituída uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à ultimateção do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. A deliberação da Assembleia Geral apenas produzirá efeitos depois de efetuado o seu registo nos termos da lei.
5. A partilha dos bens será efetuada da seguinte forma:
 - a) pagamento das dívidas ao Estado e das contribuições devidas à Segurança Social;
 - b) pagamento das remunerações e indemnizações devidas, por lei, aos trabalhadores da Associação;
 - c) pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos;
 - e) atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista, a ser gerido pela Associação Portuguesa de Mutualidades.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação e execução dos presentes Estatutos e do Regulamento de Benefícios serão resolvidas mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos do número 2 do Artigo 77.º.

Artigo 99.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao do seu registo e substituem os que vigoravam desde 2015.



Casa da Imprensa
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

CASA DA IMPRENSA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

www.casadaimpresa.pt

Sede:

R. da Horta Seca, 20 - 1249-185 Lisboa

Telefs.: 21 342 02 77 / 78 • Fax: 21 346 79 45 • E-mail: geral@casadaimpresa.pt

Horário de atendimento: dias úteis, das 09:30 às 19:00

Delegação Porto:

R. Fernandes Tomás, 424 - 4º - Salas 1/5 4000-210 Porto

Telef.: 22 510 53 10 • Fax: 22 510 53 10

E-mail: porto@casadaimpresa.pt • geral@casadaimpresa.pt

Horário de atendimento: dias úteis, das 09:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30